

MICROFILMADO
SOB Nº

0000065790

5º RCPJ DA CAPITAL

**8º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

"ETERNUM AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA."

NIRE 35.224.330.917

CNPJ 12.049.428/0001-08

**SAÍDA DE SOCIO/ TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE UNIPESSOAL /
TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE SIMPLES.**

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, brasileiro, natural de Jundiaí/SP, nascido em 03/07/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agente autônomo de Investimentos, portador do RG n. 7.614.102-0-SSP/SP, expedido em 17/10/2009 e inscrito no CPF sob o n. 057.546.578-62, residente e domiciliado na cidade e comarca de Jundiaí/SP, na rua 18 de junho 45, apto 44, Jardim Morumbi, CEP 13209-260

DENISE NASSAR DA SILVA, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 29/04/1963, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, agente autônoma de investimentos, portadora do RG n. 14.461.063-2 SSP-SP, expedido em 24/06/2003 e inscrita no CPF sob o n. 044.386.378-48, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua Emilio Mallet, n. 1242, apto 21, Tatuapé, CEP 03320-001,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **"ETERNUM AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA."**, com sede social na rua Tobias Barreto, n. 1001, Bairro da Mooca, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03176-001, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.049.428/0001-08,

conforme contrato social arquivado e registrado na JUCESP sob NIRE 35.224.330.917, em sessão de 19/05/2010, resolvem alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

1ª. – Retira-se da sociedade o sócio **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, já qualificado, cede e transfere 5000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do valor de seu capital social, para a sócia **DENISE NASSAR DA SILVA**, já qualificada, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

2ª. – Por força de cessão de transferência de cotas, o Capital Social inicial permanece em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (de mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo este o valor do capital social, já totalmente realizado e integralizado em moeda corrente no país, e ficando assim distribuído:

2.1. **DENISE NASSAR DA SILVA**: 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no valor total de seu capital social, já totalmente realizados e integralizados em moeda corrente no país.

3ª. – Somente a sócia **DENISE NASSAR DA SILVA** terá direito ao uso da denominação social e poderá praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, respondendo para com a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação do presente instrumento.

4ª. – A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade ficará a cargo somente da sócia **DENISE NASSAR DA SILVA**, que deverá exercer a administração

Parágrafo Único: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



...ulo
...ador
...cial

MICROFILMADO
SOB Nº
0000065790
5º RCPJ DA CAPITAL

5ª. – A sociedade torna-se unipessoal pelo prazo de 180 dias, quando deverá ser recomposto o quadro social, de acordo com o artigo 1033, da lei 10406

6 - Por força da instrução CVM nº 497, de 03/06/2011, Capítulo II – Credenciamento e Registro, no seu Art. 8, II, a sociedade transforma-se em sociedade simples, tendo como denominação "ETERNUM AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS SS LTDA"

Em vista das alterações acima, resolve consolidar as cláusulas do contrato social que passará a ter a seguinte redação:

DENISE NASSAR DA SILVA, brasileira, casada, agente autônoma de investimentos, portadora do RG n. 14.461.063-2 SSP-SP e inscrita no CPF sob o n. 044.386.378-48, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na rua Emilio Mallet, n. 1242, apto 21, Tatuapé, CEP 03320-001, tem justo e contratado o que disposto nas cláusulas e condições seguintes:

1ª. – A parte acima mencionada, por acordo de vontade, resolve constituir a empresa cuja denominação social é "**ETERNUM AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS SS LTDA.**" com sede e foro na rua Tobias Barreto, n. 1001, Bairro da Mooca, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03176-001, tendo como **escopo EXCLUSIVO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS.**

2ª. – O Capital Social da sociedade será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (de mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo este o valor do capital social, já totalmente realizado e integralizado em moeda corrente no país, e ficando assim distribuído entre os sócios:

2.1. **DENISE NASSAR DA SILVA**: 10.000 (de mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente realizado e integralizado em moeda corrente no país.

3ª. – A sociedade torna-se unipessoal pelo prazo de 180 dias, quando deverá ser recomposto o quadro social, de acordo com o artigo 1033, da lei 10406.

Handwritten signatures and a circular stamp of the 5th Regional Court of the Capital of São Paulo (5º RCPJ DA CAPITAL).

4ª. – A sociedade, composta por agentes autônomos de investimentos, autorizada exercer a atividade pela Comissão de Valores Mobiliários, não poderá admitir sócios que não sejam agentes autônomos de investimentos.

§ 1º. As cláusulas deste contrato que dispõem sobre distribuição de resultados, subscrição ou sucessão, a qualquer título, titularidade das cotas sociais, subordinam-se ao disposto no caput, respeitado o prazo legal, quando o caso.

§ 2º. Em nenhuma hipótese poderá a sociedade celebrar mandato com outorga de poderes para o exercício da atividade de agente autônomo de investimentos pelo mandatário

5ª. – Na **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", nos termos da Deliberação CVM n. 524/07, inciso II. A referida remuneração poderá ser fixada por todos os sócios, conforme prevê o contrato social, mas somente os sócios que sejam agentes autônomos poderão efetuar sua retirada.

6ª. – Somente a sócia **DENISE NASSAR DA SILVA** terá direito ao uso da denominação social e poderá praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, respondendo para com a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação do presente instrumento.

7ª. – **A ADMINISTRAÇÃO** da sociedade ficará a cargo somente da **sócia DENISE NASSAR DA SILVA**, que deverá exercer a administração

Parágrafo Único: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





0000065790

MICROFILMADO
SOB N°
0000065790
5° RCPJ DA CAPITAL

8ª – Anualmente em 31 de dezembro de cada ano se procederá a Balanço Geral e os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente ao valor do Capital Social de cada sócio.

9ª. – No caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar ao outro sócio esse desejo, que terá sempre preferência na aquisição de suas cotas, ou poderá permitir a transferência das mesmas, desde que seja profissionais devidamente habilitados. Os lucros e haveres do sócio retirante serão obtidos como saldos credores em diversas contas porventura possua na sociedade e o pagamento ser-lhe-á feito em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas.

0000000000
0000000000

10ª. Ao **ADMINISTRADOR** é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderá praticar

11ª. – Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será totalmente extinta, continuando com herdeiro, desde que profissionais habilitados. Caso contrário proceder-se-á nesta época a apuração de haveres do falecido e o pagamento será feito aos herdeiros conforme cláusula 9ª. (nove).

12ª. – Os sócios ficam dispensados de caução.

13ª. – A sociedade poderá abrir e manter filiais em qualquer outro local que lhe convier

14ª. – Fica vedado aos sócios e expressamente proibido de prestarem fianças, endossos, avais, ou outros atos quaisquer de favor e demais documentos que possam causar danos morais ou materiais à sociedade.




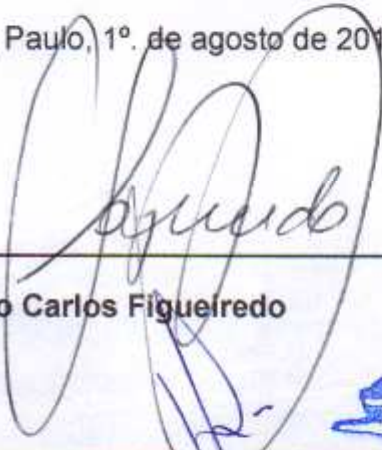
MICROFILMADO
SOB Nº
0000065790
5º RCPJ DA CAPITAL

15ª. – Os casos omissos serão regidos pelas disposições na legislação fiscal vigente.

16ª. – Em caso de divergência entre os sócios, caso não cheguem a um acordo entre si, desde já elegem o foro da cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimirem as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes e tudo assistiram

São Paulo, 1º. de agosto de 2017

João Carlos Figueiredo

João Carlos Figueiredo



Denise Nassar da Silva

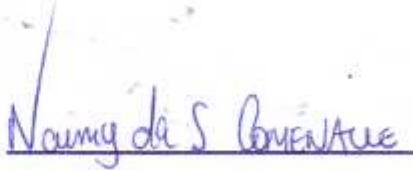



JOSE CARLOS BENTO DA SILVA
OAB/SP Nº: 244.522

Testemunhas



Nome: ISAIAS ALBUQUERQUE COMENAUZE
RG: 14.785.079



Nome NAIMEY DA SILVA COMENAUZE
RG: 34.563.205-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP


FLÁVIA R. BRITO DE AGUIAR
SECRETARIA GERAL

380.369/17-5



JUICESP
30 AGO 2017
SP - SÃO PAULO



16



15ª - Os dados constantes serão legíveis pelas disposições na legislação fiscal vigente.

16ª - Em caso de divergência entre os dados, caso não cheguem a um acordo, entre si, desde lá signed a foto da cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para diminuir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiverem presentes e tudo assistiram.

São Paulo, 08 de agosto de 2017

28ª Tabela de notas Fone: (11) 2095-2800 (tunco) - Fax Direto (11) 2095-2828
 da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DENISE NASSAR DA SILVA, documento com valor econômico, em fé.
 São Paulo, 21 de agosto de 2017.
 Em teste da verdade: [2020894713550100059449-000248]

Total R\$ 9,00 Selos(s) Selo(s): 1 Ato: AB-195893
 TABELA CORRETA CARVALHO - Escrevente AA666336

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
 Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R\$ 193,42	Protocolado e prenotado sob o n. 87.850 em
Estado	R\$ 54,99	23/11/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ípesp	R\$ 37,62	sob o n. 65.790 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 10,18	São Paulo, 08 de dezembro de 2017
T. Justiça	R\$ 13,27	
M. Público	R\$ 9,29	
Iss	R\$ 4,05	

Total R\$ 322,82

Selos e taxas
 Recolhidos a/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
 Jaeli Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Frege



São Paulo, 08 de agosto de 2017